



TC-019.672/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual

Órgão instaurador: Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR

Ementa: Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435). Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União. Débito. Citação. Apresentação das Alegações de Defesa. Necessidade de Citação solidária da entidade conveniente.

QUALIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Raimunda Denise Limeira Souza **CPF:** 421.555.092-00

CARGO: Presidente da TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual

ENDEREÇO: Rua Tenreiro Aranha, nº 1837, Bairro Areal, Porto Velho/RO. CEP 78.916-300.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 72.291,80

DATA DA OCORRÊNCIA: 1/11/2006

VALOR ATUALIZADO ATÉ 16/03/2012: R\$ 95.808,32

NOME: TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual **CNPJ:** 05.993.207/0001-28

ENDEREÇO: Rua Tabajara, nº 2232, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO. CEP 78.904-154

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$ 72.291,80

DATA DA OCORRÊNCIA: 1/11/2006

VALOR ATUALIZADO ATÉ 16/03/2012: R\$ 95.808,32

INSTRUÇÃO ANTERIOR

1. O convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI nº 571435) foi firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR, e o TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, representado pela presidente, Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, em 10/10/2006 (peça 3, p. 14-22). O objeto definido no Termo de Convênio era “a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho – CRDH GLBT de Porto Velho – RO”.

2. Os recursos financeiros foram descentralizados ao conveniente em 27/10/2006, no total de R\$ 72.291,80 (cf. Ordem Bancária nº 2006OB901677 - peça 3, p. 24). Os recursos foram efetivamente creditados na conta corrente da entidade em 1/11/2006 (peça 3, p.33).

3. Foram enviadas à SEDH/PR, em três momentos distintos, documentação referente à prestação de contas do convênio em tela. Contudo, conforme relatado (peça 11), não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos federais envolvidos. Relatório do tomador de contas (peça 5) e Certificado de Auditoria (peça 6) opinando pela imputação de débito e irregularidade das contas da agente responsável.

4. Esta unidade técnica, após análise dos autos, anuiu às conclusões dispostas no Relatório do tomador de contas e no Certificado de Auditoria, promovendo-se a citação da responsável, Sra.



Raimunda Denise Limeira Souza (peças 14 e 15). Em 19/6/2012, foram apresentadas as Alegações de Defesa (peça 19).

DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA CONVENIENTE

5. O TCU possui interpretações controversas quanto à necessidade de citação da pessoa jurídica conveniente, quando da ocorrência de dano ao erário ocorrido na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública. Esta Unidade Técnica promoveu, conforme instrução anterior, somente a citação da Sra. Raimunda Denise Limeira Souza, ex-presidente do TUCUXI.

6. Contudo, em atenção ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e, ainda, de acordo com o posicionamento atual desta Corte de Contas, necessário se faz promover a citação, em caráter solidário, do TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual. Afinal, “é a pessoa jurídica, na condição de parte de uma relação jurídica, a responsável direta pelo estrito cumprimento dos compromissos pactuados, à vista da autonomia existencial que ostenta, como ser sujeito de direitos e obrigações” (cf. Parecer do Ministério Público Junto ao TCU no TC 006.583/2010-5, peça 14, p. 24-26).

7. Desta forma, em que pese a apresentação das Alegações de Defesa da responsável, opina-se pela necessidade de saneamento dos autos, promovendo-se a citação solidária da entidade privada conveniente: TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual. Após o recebimento das Alegações de Defesa da referida entidade, promover-se-á a análise de ambas as manifestações.

CONCLUSÃO

8. Com base nos documentos acostados aos autos, e levando em consideração a necessidade de saneamento dos autos, necessário promover a citação solidária do TUCUXI - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, em decorrência de ser esta entidade responsável direta pelo cumprimento dos compromissos pactuados no âmbito do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435).

ENCAMINHAMENTO

9. Pelo o exposto, submete-se o processo à consideração superior, propondo a adoção da seguinte medida:

- a) **Citar solidariamente**, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, a responsável abaixo identificada para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão da seguinte ocorrência:

Responsável: TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual.
CNPJ: 05.993.207/0001-28.

Ocorrência: irregularidade na execução das despesas por conta do Convênio nº 052/2006 – SEDH/PR (SIAFI – 571435), celebrado em 10/12/2006, entre a União, por intermédio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e o TUCUXI – Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, tendo por objeto “a Implantação



do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais de Porto Velho - CRDH GLBT de Porto Velho - RO”, visto não haver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio em questão quando da prestação de contas por parte da entidade convenente.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO EM 01/11/2006: R\$ 72.291,80

VALOR ATUALIZADO ATÉ 23/08/2012: R\$ 97.463,80 cf. peça 20

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2012.

Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 9431-5